



**XXXIII SIC** SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2021
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	Valorização da doutrina da Supressio - Impactos, Desdobramentos e Materializações da boa-fé objetiva no ordenamento jurídico pátrio
<b>Autor</b>	LUCCA FALLEIRO COLOMBO
<b>Orientador</b>	MARIA CLAUDIA MERCIO CACHAPUZ



## XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2021
<b>Título</b>	<b>VALORIZAÇÃO DA DOCTRINA DA SUPRESSIO – IMPACTOS, DESDOBRAMENTOS E MATERIALIZAÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.</b>
<b>Autor</b>	LUCCA FALLEIRO COLOMBO
<b>Orientadora</b>	PROF. <sup>a</sup> DR. <sup>a</sup> MARIA CLAUDIA MÉRCIO CACHAPUZ

## **Valorização da doutrina da *Supressio* – Impactos, Desdobramentos e Materializações da boa-fé objetiva no ordenamento jurídico pátrio.**

**Autor:** Lucca Falleiro Colombo

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Claudia Mércio Cachapuz

**Instituição:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito

Firma-se, inicialmente, a doutrina da *supressio* como um importante desdobramento da boa-fé objetiva, consistindo na perda (supressão) de direito pela falta de seu exercício por razoável lapso temporal (GAGLIANO, 2013). Por muito tempo o ordenamento jurídico brasileiro apresentou uma lacuna quanto à boa-fé objetiva. Após tímidas aparições no Código Comercial de 1850, no Código Civil de 1916 e no Código de Defesa do Consumidor de 1990, foi profundamente instituída com o Código Civil de 2002, surgindo como uma cláusula geral. Buscando explicar os porquês da recente valorização da *supressio* no ordenamento jurídico pátrio, a pesquisa propõe-se a entender de que forma o advento do Código Civil de 2002, a introdução das cláusulas gerais e o ativismo judicial se inserem no assunto, até porque, ante normas estáticas, a atuação maior e mais ampla do magistrado é essencial para a perfeita compatibilidade com a nossa sociedade, cada vez mais dinâmica. São escassos na doutrina os artigos que tratem da doutrina da *supressio*, e quase inexistentes os artigos analisando a recente valorização desta no ordenamento jurídico pátrio, apesar de sua importância crescente e da conexão direta com o princípio da boa-fé. Outrossim, o estudo das características, dos porquês e, principalmente, das consequências e desdobramentos de sua valorização são parcamente analisados por nossa doutrina, o que merece reparo. Partindo dessas premissas, a investigação é efetuada interdisciplinarmente com base em análise bibliográfica e jurisprudencial, apropriando-se do método hipotético-dedutivo. Em sede de conclusão parcial, constata-se que os porquês da valorização da *supressio* são inúmeros, sendo impossível elencar uma resposta una e inequívoca. De outra banda, é certo que a doutrina foi impulsionada com o advento do Código Civil de 2002, bem como a consequente aplicação crescente da boa-fé, fatores circulares e perpetuados com um poder judiciário cada vez mais ativo e uníssono, respondendo aos anseios sociais.